



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

LEI Nº 142/90.

DE: 23 DE FEVEREIRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel urbano para fim que especifica e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por valor não superior ao da avaliação, um imóvel urbano, situado no Distrito de Fátima de São Lourenço, neste Município de Juscimeira-MT, com área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), composto de um lote de terreno urbano com 20 (vinte) metros na frente e igual dimensão nos fundos, por 40 (quarenta) de ambos os lados totalizando assim 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com a frente voltada para a Av. Ponce de Arruda S/Nº, divisando, de um lado com o posto de saúde. Há sobre o terreno um salão construído em alvenaria, com as medidas de 6m X 9m, totalizando assim 57 metros quadrados, com piso em cerâmica e forro em madeira, acrescido ainda de um banheiro externo, de propriedade de Sra. BENEDITA CATARINA DE ALMEIDA. O imóvel não tem escritura ou registro público, a exemplo do que ocorre com os demais imóveis urbanos do Distrito de Fátima de São Lourenço.

Parágrafo único - A Comissão a ser encarregada da avaliação do prédio discriminado no caput, terá 02 (dois) membros indicados pelo Legislativo.

Artigo 2º - O imóvel acima descrito, será na instalação de um posto de atendimento de Agência do Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT).

Parágrafo único - O Poder Executivo cederá a título gratuito para o BEMAT pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua instalação.

Continua...





**Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT**

**Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

Continuação da Lei Nº 142/90 de 23 de fevereiro de 1.990.

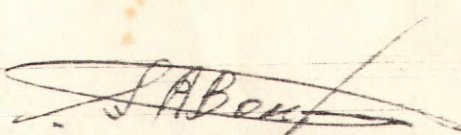
**Artigo 3º** - Para fazer face à despesa oriunda desta Lei, serão utilizados os recursos do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de fevereiro de 1.990.

SANCIÃO

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

- Prefeito Municipal -